



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5912 , DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5805,  
de 25 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-  
tituição Estadual,

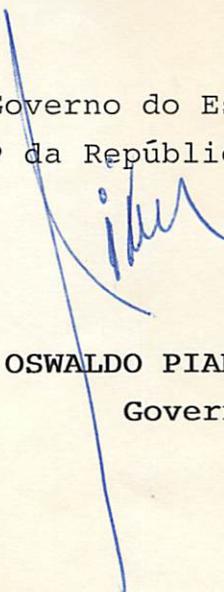
D E C R E T A:

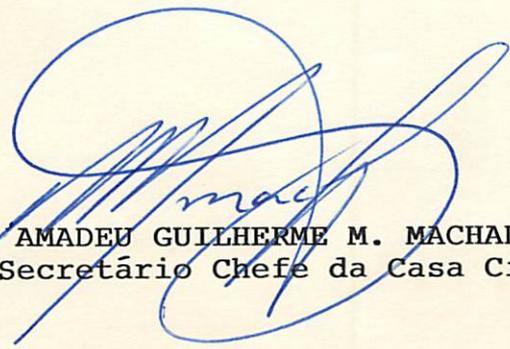
Art. 1º - As disposições contidas no  
Decreto nº 5805, de 25 de janeiro de 1993, não serão aplicadas à  
Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-  
nia, em 28 de abril de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 2764 do dia 28/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5912, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5805  
de 25 de janeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
em uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da  
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - As disposições contidas no  
Decreto nº 5805, de 25 de janeiro de 1993, não serão aplicadas à  
Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de abril de 1993, 1029 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUIMARÃES M. MACHADO  
Secretário Geral de Ass. Civil